



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009998/2024-94

PORTARIA Nº 1.146/2024
22 DE ABRIL DE 2024

Instaura Inquérito Administrativo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 35, I, “e” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto nos artigos 1º, §1º, 255, 283 a 297, da Lei Estadual nº 2.148/77,

Considerando a gravidade das informações articuladas pela Coordenadora da Divisão de Perícia Contábil **Hyres Rossana Teles Silva**, nos GEDs nº 20.27.0032.0000053/2024-61 e nº 20.27.0032.0000055/2024-07, acerca da conduta funcional do(a) servidor(a) SHIRLANE BARBOSA SANTOS, Técnica do Ministério Público, Matrícula 1365, então lotada na Divisão de Perícia Contábil;

Considerando que os fatos expostos no Expediente nº 20.27.0032.0000053/2024-61 e nº 20.27.0032.0000055/2024-07 apontam indícios de que a destacada Técnica do Ministério Público, no curso de sua passagem pela Divisão de Perícia Contábil, ao menos enquanto esteve sob a chefia da Coordenadora da Divisão de Perícia Contábil acima nominada, teria mantido uma atuação funcional desidiosa e insubordinada, materializada em baixa produtividade e falta de qualidade no atendimento das análises técnicas contábeis produzidas; desobediência das ordens superiores; ausência de zelo e presteza no desempenho de suas funções; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de urbanidade no trato com superior hierárquico; quebra da relação de confiança e do bom convívio na unidade de trabalho; falta de espírito de colaboração com os colegas da Divisão de Perícia Contábil;

Considerando que o substrato fático exposto nos GEDs nº 20.27.0032.0000053/2024-61 e nº 20.27.0032.0000055/2024-07 indica que a Técnica do Ministério Público SHIRLANE BARBOSA SANTOS, a princípio, poderia ter descumprido os deveres funcionais elencados no art. 250, II, IV, VI e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977, o que, em última análise, poderá dar ensejo à aplicação, em seu desfavor, das penalidades de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos do art. 258, 259, 260 I e II, 261, 263, III, todos do mesmo estatuto dos servidores públicos civis do Estado de Sergipe,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009998/2024-94

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional da servidora SHIRLANE BARBOSA SANTOS, ocupante do cargo de Técnica do Ministério Público, Matrícula 1365, no curso de sua passagem pela Divisão de Perícia Contábil, ante a existência de indícios de autoria e materialidade de ilícitos administrativos praticados pela referida servidora, decorrentes da suspeita de baixa produtividade e falta de qualidade no atendimento das análises técnicas contábeis produzidas; desobediência das ordens superiores; ausência de zelo e presteza no desempenho de suas funções; descumprimento das normas legais e regulamentares de serviço; falta de urbanidade no trato com superior hierárquico; quebra da relação de confiança e do bom convívio na unidade de trabalho; falta de espírito de colaboração com os colegas da Divisão de Perícia Contábil.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, estabelecida pela Portaria nº 1.088/2022, de 18 de maio de 2022, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º Sem prejuízo do objeto delimitado no art. 1º, fica ressalvado que o procedimento administrativo ora deflagrado, ao se debruçar sobre a atuação da nominada Técnica do Ministério Público na Divisão de Perícia Contábil, poderá coletar elementos de informação que apontem para a prática de outras infrações administrativas previstas na Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe).

Art. 4º Fica a nominada servidora advertida de que o presente processo administrativo disciplinar – voltado a apurar, a princípio, possíveis violações dos deveres funcionais enunciados no art. 250, II, IV, VI e XI, da Lei estadual nº 2.148/1977, **todos da** Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) - poderá acarretar na aplicação das penas de repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos termos do art. 258, 259, 260 I e II, 261, 263, III, do referido Estatuto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009998/2024-94

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 23/04/2024 10:39:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0009998/2024-94**.